



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 089, de 13 de setembro de 2021.**

**Fica alterada a carga horária semanal do cargo efetivo de Assistente Social, da Lei Municipal nº 1666/2011, que trata do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, passando de 20 para 30h semanais, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a carga horária semanal do cargo efetivo de Assistente Social, da Lei Municipal nº 1666/2011, que trata do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, passando de 20 para 30h semanais, com coeficiente salarial de 5,3, conforme quadro a seguir:

Nº de vagas	Função	Carga Horária Semanal	Remuneração mensal/Coef
03	<b>Assistente Social</b>	30h	5,3

Parágrafo Único. Em decorrência do **caput** fica ajustado o Anexo I, integrante da Lei Municipal nº 1666/2011, do cargo de Assistente Social, das condições de trabalho com carga horária semanal para 30h, padrão 12, coeficiente salarial 5,3.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de setembro de 2021.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 089/2021.

Santa Clara do Sul, 13 de setembro de 2021.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Atualmente o cargo efetivo de Assistente Social, de que dispõe o Plano de Carreira dos Servidores Municipais do Quadro Efetivo, contempla a criação de três cargos de Assistente Social com carga horária semanal de 20h semanais, coeficiente salarial 3,8. Todavia, os Programas Assistenciais normalmente exigem uma carga horária destes profissionais de 30 a 40h semanais. Ocorre que a legislação federal da classe fixa o teto de 30h por profissional de Assistente Social e não permite 40h semanais.

Assim, para que tenhamos estes profissionais de referência com mais horas junto à municipalidade, garantindo a continuidade diária nos atendimentos das demandas e o excepcional interesse público no cumprimento dos Programas, propomos a alteração da carga horária do cargo de Assistente Social de 20 para 30h, com coeficiente salarial de 5,3.

Salientamos que atualmente não temos nenhum servidor concursado no quadro de servidores ativo, apenas um temporário que não será atingido pela mudança, apenas os futuros nos próximos concursos.

Contando com a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

À Senhora,  
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.